

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA E ALBANESI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA.

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado como **CONTRATANTE** o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, 552, Jardim Jurumirim, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n. 03.753.263/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Ramiro Antunes do Prado, portador da cédula de identidade - RG n. [REDACTED] e devidamente inscrito no CPF n. [REDACTED], e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa, **ALBANESI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Cônego Zacarias Gioia, n.º 29, Centro, no Município de Piraju, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ, sob n. 03.753.263/0001-60, representada por seu sócio administrador Gustavo Francisco Albanesi Bruno, portador do RG n.º [REDACTED]-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º [REDACTED], nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Resoluções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA e das demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado do **INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução 56/2023 de 28 de abril de 2023 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, englobando as questões de Organização, Procedimentos, Métodos, Planejamento e Funcionamento do Consórcio, Auditorias e Relatórios, Assessoria à Comissão de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação da empresa para assessoria e consultas técnicas especializadas de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Esta notória especialização qualifica a entidade como fornecedora dos serviços necessários, configurando uma situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da OAB.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO AMVAPA

3.1. Com base na legislação vigente, especificamente na Resolução N.º 56, de 28 de abril de 2023 e na Lei N.º 14.133/2021, propõe-se uma CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIBILIDADE pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA sob os seguintes fundamentos:

3.1.1. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização em treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, III, “c” da lei n.º 14.133/2021.

3.2. Adesão à Transparência e Legalidade: A decisão pela contratação direta é acompanhada de um compromisso inabalável com a transparência e a observância das normativas legais. Todos os documentos de habilitação necessários, conforme descritos na legislação aplicável, serão apresentados para assegurar a integridade e a legalidade do processo de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser disponibilizados de forma contínua e com início imediato após a assinatura do contrato.

4.2. A prestação ocorrerá de forma presencial na sede do Consórcio, quando necessário, e remotamente, por meios como telefone, e-mail e videoconferência.

4.3. As orientações e pareceres conclusivos deverão ser sempre formalizados por escrito e assinados pelo profissional responsável.

4.4. Os serviços consistem em acompanhamento das demandas jurídico-administrativas cotidianas do Consórcio, elaboração de minutas de atos administrativos (Portarias, Resoluções, Contratos, etc.) e emissão de pareceres sobre temas de natureza jurídica, consultoria para o aperfeiçoamento de procedimentos internos, visando à prevenção de irregularidades, patrocínio dos interesses do Consórcio em processos judiciais e administrativos em todas as instâncias (Justiça Estadual, Federal, do Trabalho, Tribunais de Contas e Tribunais Superiores) e disponibilização de consultoria jurídica para sanar dúvidas, com formalização das orientações por escrito sempre que a matéria exigir.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5. Estima-se o valor global deste contrato em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), considerando o pagamento mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

6.2. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome do representante da CONTRATADA, no Banco Sicoob: 756, Agência/Cooperativa: 3197, Conta corrente: 12.952-6, observada a data da exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

6.3. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, observadas, a dotação de cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários anual, bem como, a previsão no plano plurianual conforme dispõe o artigo 105 e 106 da Lei nº. 14.133/2021. Podendo ser prorrogado por igual período conforme dispõe o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por meio do fiscal indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

9.2. Para fins de cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei.

9.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.2. O fiscal informará em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Consórcio- AMVAPA, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;

9.3. Para fins de cumprimentos do artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO designa o Sr. Vladimir Augusto Martins, CPF/MF n.º [REDACTED], ocupante do cargo de Diretor Executivo, para desempenhar a função de preposto, perante ao Consórcio- AMVAPA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Em estrita observância às exigências da Lei 14.133/2021, a adequação orçamentária para a contratação dos serviços especializados destinados é assegurada conforme os preceitos estipulados no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "j".

Ficha 5.

Funcional Programática: 04.122.0100.2.100

Classificação Econômica: 3.3.90.36.06 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

11.2. DO CONTRATANTE:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, de IRRF e outros que vier a incidir sobre os serviços prestados;

11.1.6. Exercer todas as atribuições de apoio definidas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.7. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços, assim como indicar pessoas para fornecer informações;

11.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

11.1.9. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

11.1.10. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

11.1.11. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

11.2. DO CONTRATADO:

11.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos prestadores de serviços necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei nº 8.078, de 1990;

11.2.4. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos colaboradores que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.2.7. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA;

11.2.8. Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.2.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

12.1. A recusa injustificada, em prestar os serviços contratados, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações posteriores.

12.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal;

12.3. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/SP e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

12.4. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

12.4.1. *Advertência* por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA;

12.4.2. *Multa*;

12.4.3. *Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio-AMVAPA* pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.4.5. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio-AMVAPA* enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.6. As penalidades contratuais poderão ser: advertência, multa, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitação. Essas penalidades poderão ser aplicadas a critério da CONTRATANTE.

12.7. Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pelo Consórcio-AMVAPA, o CONTRATADO, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

b) De 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

12.8. A fixação da multa compensatória referida no item 12.7 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, sendo o dano superior ao percentual referido.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal/empenho devida ao fornecedor.

12.10. No que tange a as penalidades, a empresa vencedora do certame estará subordinada e sujeita as regras e previsões legais estabelecidas na Lei 14.133/2021

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL.

13.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO.

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

14.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a)** supressão, por parte do Consórcio AMVAPA, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Consórcio-AMVAPA, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Consórcio-AMVAPA por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** não liberação pelo Consórcio-AMVAPA, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.4. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a)** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b)** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.6. A extinção do contrato poderá ser:

14.6.1. determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio-AMVAPA com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias da data do evento, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.6.1.1. A rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, comunicada por escrito ao CONTRATADO com antecedência inferior ao prazo estabelecido, ensejará o pagamento de 100% (cem por cento) do preço contratual, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos adicionais.

14.6.1.2. Para fins da contagem dos prazos de antecedência previstos nas hipóteses de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, será considerado como data de início do evento o primeiro dia de montagem na versão física.

14.6.1.3. Caso o CONTRATANTE não formalize (via e-mail) a rescisão do presente contrato e não compareça ao evento, ficará assegurado ao CONTRATADO o recebimento do valor contratual, acrescido de multa de 30% (trinta por cento) cobrada por meio de boleto bancário, ficando a critério exclusivo do CONTRATADO a destinação do espaço originalmente disponibilizado, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos adicionais.

14.6.1.4. Nas hipóteses de rescisão unilateral previstas acima, deverão ser descontados os valores já pagos, sendo que eventual saldo devido pelo CONTRATANTE será cobrado por meio de boleto bancário e eventual saldo credor será restituído pelo CONTRATADO.

14.6.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Consórcio-AMVAPA;

14.6.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6.4 A extinção determinada por ato unilateral do Consórcio-AMVAPA e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Consórcio-AMVAPA, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito ao pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.7. A extinção determinada por ato unilateral do Consórcio AMVAPA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

14.7.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Consórcio AMVAPA;

14.7.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

14.7.3. Na hipótese do item 14.7.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527/2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

16.2. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A partir da assinatura do contrato, o CONTRATADO se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

16.4. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552, Jardim Jurumirim, CEP 18800-660, Piraju/SP, ou pelo e-mail secretaria@amvapa.com.br e licitacao@amvapa.com.br, aos cuidados do Agente de Contratação, sob pena de não ser reconhecida a manifestação do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Piraju-SP para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Piraju, 09 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA
JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO
Presidente



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

CONTRATADA

ALBANESI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
GUSTAVO FRANCISCO ALBANESI BRUNO
RG N. [REDACTED] / SP
CPF/MF SOB N.º [REDACTED]
Proprietário

Testemunhas:

Mara Pellicer Freschi

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Lucas Fogaça de Almeida

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 – FONE: 14 – 3351-1358

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA

CNPJ Nº: 03.753.263/0001-60

CONTRATADA: ALBANESI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº: 03.753.263/0001-60

PROCESSO Nº. 047/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2026

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2026

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Contratação da ALBANESI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para prestação de serviços técnicos para assessoria e consultoria jurídica ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piraju, 09 de janeiro de 2025.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 – FONE: 14 – 3351-1358

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome e cargo: José Ramires Antunes do Prado

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA

CPF: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome e cargo: José Ramires Antunes do Prado

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA

CPF: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: José Ramires Antunes do Prado

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA

CPF: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Gustavo Francisco Albanesi Bruno

Sócio Administrador

CPF: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Assinatura: _____



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Vladinir Augusto Martins

Cargo: Diretor Executivo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Lucas Fogaça de Almeida

CPF: [REDACTED]

Cargo: Encarregado de Máquinas e Equipamentos

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): Agente de Contratação

Nome: Lair Antonio Azevedo Silva

Cargo: Coordenador das Câmaras Técnicas

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 – FONE: 14 – 3351-1358

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA - CNPJ Nº: 03.753.263/0001-60

CONTRATADA: ALBANESI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº: 03.753.263/0001-60

PROCESSO Nº. 047/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2026

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2026

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Contratação da ALBANESI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para prestação de serviços técnicos para assessoria e consultoria jurídica ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/produtos de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou produtos a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou produtos foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Piraju (SP) 09 de janeiro de 2026.

JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO
Presidente